

### Corpo de Bombeiros Militar - CBM

#### **RESPOSTA**

De: CBM-FUNESBOM

Para: SUPEL-KAPPA

**Ass.:** Resposta pedido de Esclarecimento.

Sra Pregoeira,

Apraz-me cumprimentar Vossa Senhoria ao tempo que venho por meio deste, prestar a devida justificativas em atendimento ao Despacho SUPEL-KAPPA 6331428, quanto a impugnação apresentada pela empresa MALTEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA ID 6306635 e o pedido de esclarecimento da empresa MAFRAN ID 6331411.

1) Quanto a solicitação da empresa MALTEC INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINA LTDA da inclusão de exigência de fornecimento do laudo e ART devidamente assinado por engenheiro devidamente habilitado junto ao CREA:

Informo-vos que consta no Termo de Referência nos itens "10", "11.5" e "13.2" as exigências para que as licitantes forneçam os documentos de comprovação da qualidade do produto ofertado, para aceite do órgão solicitante, se não vejamos:

[...]

11.5 - Certificado de Registro dos produtos no (inmetro) e demais órgão responsáveis por garantir a garantia e qualidade do produto ofertado. Caso tenha algum produto que seja dispensado de registro, apresentar cópia do comunicado de Aceitação de Notificação emitido pelo órgão ou a legislação que dispensa o registro;

13.2 - O produto ofertado pela CONTRATADA deverá atender ás exigências de qualidade, observados os padrões e normas preconizados pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial - ABTN, INMETRO, etc;

[...]

Destarte ainda, no item 10 do Termo de Referência, solicita-se a apresentação do Atestado de Capacidade Técnica a ser emitido em conformidade com o art. 3º da ORIENTAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2017/GAB/SUPEL, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2017, in verbis:

[...]

Art. 3º Os Termos de Referência, Projetos Básicos e Editais relativos à aquisição de bens e materiais de consumo comuns, considerando o valor estimado da contratação, devem observar o seguinte:

I – até 80.000,00 (oitenta mil reais) - fica dispensada a apresentação de Atestado de Capacidade Técnica;

II - de 80.000,00 (oitenta mil reais) a 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais) - apresentar Atestado de Capacidade Técnica que comprove ter fornecido anteriormente materiais compatíveis em características;

III – acima de 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais) – apresentar Atestado de Capacidade Técnica compatível em características e quantidades, limitados a parcela de maior relevância e valor significativo;

[...]

Portanto, tais exigências constam no termo de Referência para análise das propostas a serem apresentados pelas licitantes, devendo obedecer todas as normas preconizadas pelos órgãos competentes, sem prejuízo da análise dos produtos a ser realizado pelo CBMRO conforme item 11.6.

# 2) Quanto a solicitação da empresa MALTEC INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINA LTDA que trata da retificação da especificação dos objetos 001 e 002:

Informo-vos que consta na SAM's ID 4588520 as especificações minímas para atendimento da demanda solicitada, de acordo as descrições constante no anexo I do Termo de Referência. Destarte ainda, os objetos foram devidamente justificados no documento de ID 6090956.

Outrossim, informo-vos que as especificações minímas exigidas são de acordo com os parâmetros usuais de mercado, podendo as licitantes apresentarem proposta aproximadas ou superior aos objetos descritos, cabendo ao CBMRO sua análise e aceite ou recusa do objeto ofertado que estejam em desacordo com as descrições minímas exigidas, que não atenda a finalidade da pretensa aquisição que é a aquisição de equipamentos para lavagem de Equipamentos Especiais de Proteção Individual de combate a incêndio - EPI, utilizados pelo efetivo do CBMRO.

### 3) Quanto ao pedido de esclarecimento da empresa MAFRAN referente ao item 005:

Informo-vos que as propostas a serem apresentadas pelas empresas deveram atender as especificações minímas exigidas, não havendo portanto a exigencia de determinado tipo de equipamento (industrial ou não), desde que o objeto atenda a demanda pretendida, conforme justificativa apresentada de ID 6090956.

Porto Velho, 12 de junho de 2019.

#### **HUGO RIOS** DE LARRAZÁBAL - MAJ BM

## Coordenador de Planejamento Orçamento e

Finanças - CPOF/CBMR



Documento assinado eletronicamente por Hugo Rios de Larrazabal, Gerente, em 17/06/2019, às 12:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **6332032** e o código CRC **DFE706EE**.

Referência: Caso responda este(a) Resposta, indicar expressamente o Processo nº 0004.048067/2019-11

SEI nº 6332032